



**REGÃO ELETRÔNICO NO 04.25.02/2019-PE**

Assunto: Impugnação

Impetrante: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, E TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

***Das Informações***

A Pregoeiro Municipal de Tianguá vem manifestar-se acerca da impugnação impetrada pela referida empresa, nos termos descritos em suas laudas impugnatórias, na forma do Art. 9º, da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 41 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Dos Fatos**

Analisadas as razões das impugnações manifestadas pelas empresas citadas, esta Pregoeira resolve, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento as impugnações ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos argumentos apresentados, verifica-se que há nexos nos termos de impugnação, onde se constata que realmente a opção de não aceitação de taxa de administração igual a 0,00% ou negativa exigida no item 4.8.6 e ainda as exigências dos índices no item b-9, não constitui prática benéfica ao certame, pois inviabiliza a participação de um maior número de licitantes, restando comprometido o princípio da competitividade.

**Decisão**

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar os argumentos das empresas TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, E TICKET LOG - TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, dando justo e legal provimento aos recursos de impugnações.

Deverá então ser procedida a adequação dos termos edilícios na forma aqui disposta e republicação do devido edital, nos mesmos meios anteriormente efetivados, na forma do Art. 21, paragrafo 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser comunicada a empresa interessada.

Tianguá - Ce, 10 de maio de 2019.

  
Priscila Cardoso Queiroz  
Pregoeira